



*Revogada pela Lei 164/10*

Transforma as Subsecretarias do Idoso e de Políticas para as Mulheres em Secretarias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam excluídos do inc. II do art. 32 as alíneas 'b' e 'c', bem como os incs. IV e V do art. 33 da Lei Complementar nº 111/2008, que dispõem sobre as Subsecretarias de Políticas para as Mulheres e do Idoso, que passam a constituir objeto desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam transformadas em Secretarias a Subsecretaria Municipal do Idoso e a Subsecretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º A Secretaria Municipal do Idoso tem a finalidade de implementar ações e políticas públicas voltadas à proteção, ao bem estar e à qualidade de vida do idoso.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Idoso passa a ter a seguinte estrutura organizacional, cujos cargos são remanejados da respectiva Subsecretaria transformada por força desta Lei:

Denominação	Símbolo	Extinto/criado nesta Lei	Quantitativo
Subsecretário	DAS/GFAS-I	01	-
Secretário	DAS/GFAS-E	01	01
Assessor Especial	DAS/GFAS-II		01
Assessor Administrativo	DAS/GFAS-III		01
Assessor Adjunto	DAS/GFAS-IV		01
Assessor Funcional	DAS/GFAS-V		01

Parágrafo único. Pela transformação, fica extinto o cargo de Subsecretário e criado o cargo de Secretário Municipal do Idoso.

Art. 5º À Secretaria Municipal do Idoso, compete:



**I** - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de defesa dos direitos dos idosos, na forma das legislações vigentes, em especial a Lei 10.741/03 que instituiu o Estatuto do Idoso;

**II** - proporcionar meios e condições necessárias para a promoção, proteção, assistência e defesa aos idosos;

**III** - assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

**IV** - executar ações e programas de promoção, proteção, assistência e defesa aos idosos;

**V** - criar e executar programas, projetos, eventos, campanhas e serviços que promovam a integração e participação efetiva do idoso na comunidade, bem como junto às novas gerações;

**VI** - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para proporcionar ao idoso atividades físicas, laborativas, produtivas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;

**VII** - propiciar estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento e à saúde física e mental do idoso;

**VIII** - implementar sistemas de informação que permitam divulgação da política dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível do governo;

**IX** - promover eventos específicos para discussão das questões relativas aos idosos - conferências e fóruns - espaço para discussões e elaboração de propostas para avaliar e melhorar a Política Municipal do Idoso;

**X** - atender aos idosos em situação de emergência, acamados e não acamados, através de material de doação e cessão, fazendo encaminhamentos a outros órgãos municipais, estaduais e federais de acordo com as respectivas competências, após análise dos casos;

**XI** - elaborar pesquisas de campo para viabilizar ações direcionadas à população idosa;

**XII** - organizar oficinas e grupos especializados em capacitação;

**XIII** - promover campanhas educativas e divulgação sobre os direitos dos idosos;

**XIV** - coordenar e acompanhar todas as atividades de atenção ao idoso dentro dos programas e órgãos ligados à Secretaria, garantindo atendimento humanizado e de qualidade à pessoa idosa;

**XV** - evitar que vários tipos de violência contra a pessoa idosa sejam praticadas na sociedade, seja em forma de coerção, uso de força e produção de danos, defendendo o idoso do ponto de vista físico, psicológico, simbólico e institucional;

**XVI** - estabelecer políticas de inclusão social para as pessoas idosas, devido o acelerado processo de envelhecimento da população, bem como diante de um índice cada vez maior de expectativa de vida e também devido aos desafios do processo de globalização;

**XVII** - promover ações que levem ao cumprimento do Plano de Ação Internacional para o envelhecimento ONU/2002, que tratam do enfrentamento à exclusão social e a todas as formas de violência contra esse grupo social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade propor, coordenar e acompanhar políticas públicas pela ótica de gênero, assim como desenvolver projetos, com vistas ao enfrentamento à discriminação, à violência e ao preconceito contra a mulher, defendendo seus direitos e garantindo a plena manifestação de sua capacidade no âmbito do Município de Macaé.



Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres passa a ter a seguinte estrutura organizacional, cujos cargos são remanejados da respectiva Subsecretaria transformada por força desta Lei:

Denominação	Símbolo	Extinto/criado nesta Lei	Quantitativo
Subsecretário	DAS/GFAS-I	01	-
Secretário	DAS/GFAS-E	01	01
Assessor Especial	DAS/GFAS-II	-	01
Coordenador Geral	DAS/GFAS-II	-	01
Coordenador	DAS/GFAS-III	-	01
Assessor Administrativo	DAS/GFAS-III	-	01
Assessor Adjunto	DAS/GFAS-IV	-	01
Assessor Funcional	DAS/GFAS-V	-	01

Parágrafo único. Pela transformação, fica extinto o cargo de Subsecretário e criado o cargo de Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, compete:

I - coordenar e acompanhar todas as atividades de atendimento à mulher dentro de seus programas e em órgãos ligados à Secretaria;

II - garantir atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, colocando em prática políticas públicas a fim de reduzir os índices de violência;

III - cumprir os instrumentos internacionais e da legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - formular e implementar diretrizes e programas, visando ao enfrentamento às formas de discriminação que atinjam pessoas do sexo feminino, de modo a assegurar-lhes a plena participação no plano político, econômico e cultural do Município;

V - promover a organização de grupos de mulheres nos bairros e distritos, orientando na elaboração de Estatutos, Regimentos, Registros e Documentos necessários para formação de Associações e Cooperativas de trabalho;

VI - desenvolver atividades que despertem nas mulheres espírito crítico, cooperativo, associativo, através de discussão e reflexão de assuntos inerentes;

VII - realizar campanhas e eventos informativos com enfoque na importância da documentação para acesso a benefícios sociais e conquista da cidadania;

VIII - apoiar mulheres de áreas rurais à capacitação para geração de emprego e renda;

IX - orientar e supervisionar os trabalhos, desde o aprendizado das técnicas e processos, em todas as etapas de trabalho, até a conclusão e a comercialização dos produtos;

X - desenvolver melhor aproveitamento da criatividade da mulher adulta e adolescente e proporcionar um desenvolvimento pessoal através de cursos em diferentes áreas;

XI - apoiar tecnicamente projetos de geração de emprego, trabalho e renda em parceria com outros órgãos municipais, cooperativas e associações;

XII - coordenar as ações das Oficinas Educativas, Saúde da Mulher, Atenção à Mulher Adolescente, Saúde da Mulher na 3ª Idade e cursos na área temática;



XIII - desenvolver ações que possibilitem a promoção da saúde física, mental, afetiva e social da mulher;

XIV - promover, junto a grupos de mulheres adultas, adolescentes e de 3ª idade, ações de conscientização e informação sobre:

- a) sexualidade;
- b) corpo da mulher;
- c) doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS);
- d) planejamento familiar e contracepção;
- e) gravidez precoce;
- f) prostituição;

XV - desenvolver ações de caráter informativo e corporal junto a grupos de gestantes já existentes nos bairros e distritos;

XVI - promover a realização de ações itinerantes dentro da realidade assistida, nos domicílios, nos bairros, distritos, com informações sobre exames preventivos de câncer de mama e cérvico-uterino, além de informações para coleta de material para exames e encaminhamentos à Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - dar apoio à ampliação, qualificação e humanização da atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde;

XVIII - apoiar a ampliação da acessibilidade de mulheres jovens e adultas à educação básica;

XIX - participar da promoção de campanhas na mídia para erradicação do analfabetismo das mulheres adultas e idosas;

XX - desenvolver projetos e campanhas de prevenção à violência contra as mulheres;

XXI - manter atendimento individual e/ou em grupos a mulheres em situação de violência, homens e casais, com enquadramento de aconselhamento e psicoterapia breve e de apoio;

XXII - fornecer orientações e apoios em situações de conflitos conjugais, familiares, separações, violências, discriminações e preconceitos;

XXIII - promover palestras junto à comunidade dos bairros periféricos de acordo com a demanda e a necessidade detectada;

XXIV - prestar atendimento psicológico a mulheres adolescentes, de baixa renda, em grupos de risco, no que tange à violência;

XXV - realizar ações de prevenção à violência doméstica, de gênero e sexual, priorizando as comunidades, escolas e grupos;

XXVI - elaborar estatísticas de todos os assuntos pertinentes ao gênero feminino, em qualquer situação, que sejam divulgados por qualquer meio de comunicação, para que sejam objeto de estudos e posteriores trabalhos para mulheres;

XXVII - ampliar e efetivar o atendimento às mulheres em situação de violência, visando ao aperfeiçoamento das normas e rotinas do NUAM - Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, que passa a denominar-se Centro de Referência da Mulher, para o enfrentamento à violência contra as mulheres, sistematizando dados e informações;

XXVIII - sistematizar o atendimento da central telefônica – Disque Mulher – para atendimento às mulheres em situação de emergência, no que concerne à violência;

XXIX - viabilizar a ação articulada entre os serviços integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de violência: IML, Delegacia de Polícia, Serviços de Saúde, Defensoria e Promotoria Pública, JEC – Juizado Especial Cível, JECRIM – Juizado Especial Criminal;

XXX - planejar palestras, cursos e atividades de conformidade à necessidade dos respectivos grupos de mulheres;



XXXI - promover o intercâmbio de mulheres de comunidades diferentes, visando ao bem comum;

XXXII - orientar e encaminhar as mulheres aos recursos existentes na comunidade;

XXXIII - realizar campanhas municipais contra discriminação no trabalho em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiências e soropositividade para HIV, bem como para prevenção do assédio sexual e divulgação da legislação sobre o assédio sexual nas empresas privadas e instituições públicas;

XXXIV - apoiar o desenvolvimento de ações esportivas para mulheres, bem como de ações que lhes possibilitem a prática desportiva;

XXXV - promover passeios, trabalhos de sensibilização corporal, teatro, música, dança e atividades de integração para mulheres, no âmbito municipal;

XXXVI - elaborar e promover atividades de integração para mulheres que estejam em Casa Abrigo;

XXXVII - estimular a realização de vídeos, documentários e filmes que abordem a presença das mulheres na história e na cultura, elaborando e divulgando materiais informativos com relatos das que contribuíram para conquista da cidadania das mulheres;

XXXVIII - valorizar as iniciativas culturais das mulheres;

XXXIX - apoiar a realização de campanhas de valorização do trabalho doméstico;

XL - participar da organização de grupos de mulheres valorizando a cultura negra e promovendo campanhas contra a discriminação racial;

XLI - realizar diagnósticos para conhecimento da realidade social da demanda atendida pela Secretaria;

XLII - pesquisar fontes de recursos e tomar as providências necessárias para viabilização de ações e projetos que visem à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 9º Compete à Secretaria, através do Centro de Referência da Mulher:

I - proporcionar à mulher um espaço para falar de seus conflitos, suas ansiedades, seus medos, bem como de suas necessidades mais elementares, onde ela poderá encontrar pessoas que a respeitem e que estejam dispostas a ouvi-la e a dialogar, objetivando uma retomada do seu crescimento humano;

II - buscar articulação com os demais recursos comunitários, visando ao atendimento integral da mulher vítima de violência, nas áreas de saúde, trabalho, creche e segurança, sempre que se fizer necessário;

III - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncia de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a mulher;

IV - desenvolver atividades, em conjunto com movimentos de mulheres, sindicatos, associações, cooperativas, com a finalidade de receber sugestões e propostas de trabalho, e divulgar programas de ação, estabelecidos por seu intermédio, nas respectivas áreas de atuação específica;

V - orientar a mulher em matéria jurídica relacionada à separação, pedidos de tutela, alimentos, regularização do estado civil, requerimentos destinados a órgãos previdenciários, etc., podendo encaminhá-la à Assessoria Jurídica, se for o caso;

VI - assessorar grupos que trabalhem com a questão do enfrentamento à violência contra a mulher;

VII - integrar-se com o Poder Judiciário, Delegacias, Ministério Público e outras instituições, objetivando a realização de processos ou procedimentos;



VIII - prestar atendimento específico e integrado à mulher, vítima de violência, proporcionando-lhe adequada orientação legal, podendo recorrer à Assessoria Jurídica, se necessário;

IX - participar, apresentar sugestões e opinar em todas as questões que digam respeito ao enfrentamento à violência contra a mulher, realizando palestras a serem proferidas por especialistas no assunto;

X - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres macaenses, na cidade e no campo, propondo medidas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de violência contra as mesmas;

XI - realizar outras tarefas que julgue essenciais ao bom desempenho dos serviços.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam vinculados às respectivas Secretarias os Conselhos Municipais do Idoso e dos Direitos da Mulher.

Art. 11. As Secretarias funcionarão, na medida do possível, com adequação da estrutura organizacional das respectivas subsecretarias extintas.

Art. 12. A transformação dos cargos no âmbito das Secretarias Municipal do Idoso e de Políticas Para a Mulher não acarretará aumento de despesas para a Administração Pública Municipal, exceto em relação à diferença de valor entre o símbolo DAS/GFAS-E e o símbolo DAS/GFAS-I.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2010.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição N.º	<u>2078</u>
Data	<u>04 / 05 / 10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finan. Munic. - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR